
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004381

DE: 09/11/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

PARECER CEE/CEP N. 03/2019

Histórico

A Sr^a. Elizabel B. Atayde Ribeiro, diretora do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS, situado na 6^a Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **Básico em tradução Interpretação de Língua Portuguesa/ Libras e Libras Portuguesa**, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 115/2018- CAS/GO, fl. 2;
- Resolução CEE/CEP N. 13/2017, fls.03/04;
- Relatório final do Curso, fls. 05/17.

Análise

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento a Pessoas com Surdez - CAS foi autorizado a oferecer cursos de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP N. 13, de 16 de março de 2017, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdos e carga horária desenvolvida, notas e frequências e aproveitamento de cada cursista.

PÂMELLA

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004381

DE: 09/11/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

O programa foi destinado aos professores da rede estadual, municipal e particular.

O referido curso foi ministrado no primeiro semestre de 2018, com a carga horária de 50 horas cada módulo. O CAS- Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez ofereceu 2 turmas de Libras no módulo I , 3 turmas no módulo II, 1 turma no módulo III.

Foram inscritos no módulo I 37 (Trinta e sete) cursistas, sendo: 19 (dezenove) aprovados, 02 (dois) retidos, 7 (sete) desistentes e 9 (nove) trancados e remanejados.

No módulo II foram inscritos 49 (quarenta nove) cursistas, dos quais 23 (vinte e três) obtiveram aprovação, 12 (doze) retidos, 8 (oito) desistentes e 6 (seis) trancados e remanejados.

Módulo III contava com 22 (vinte e dois) cursistas dos quais 07 (sete) foram aprovados, 8 (oito) retidos, 5(cinco) desistentes e 2 (dois) trancados e remanejados.

Entendemos que o relatório apresentado é, no momento, suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004381

DE: 09/11/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira."(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto e, considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS, apresentou relatório de forma satisfatório dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso **Básico em tradução Interpretação de Língua Portuguesa/ Libras e Libras Portuguesa** com carga horária total de 250 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** a SEDUCE/ GO por meio o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044004381

DE: 09/11/2018

INTERESSADO: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA


a expedir os certificados do **Curso supracitado**, aos cursistas aprovados nos módulos abaixo relacionados.

- ✓ Módulo I – 19 (dezenove) alunos;
- ✓ Módulo II – 23(vinte e três) alunos;
- ✓ Módulo III – 07 (sete) alunos;

- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 do mês de janeiro de 2019.



Iêda Leal de Souza

Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

APROVA POR unanimidade

NA SESSÃO ordinária

VOTO N. 03/2019

GOIÂNIA, 18 de janeiro de 2019

PRESIDENTE Marcos Elias Moreira

Marcos Elias Moreira

PÁMELLA
Presidente do Conselho
Estadual de Educação de Goiás

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Esquina com Rua 23, nº 63 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br